



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM n° 027/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A  
EMPRESA WAGNER BASTOS SALES 00516459554  
SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO  
PRESENCIAL N° 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **Alessandro Rodrigues Brandão Correia**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **WAGNER BASTOS SALES 00516459554**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.956/0001-02, estabelecida à Rua J.J. Seabra, nº 03, Sala, Centro, CEP: 45.325-000, Brejões – BA, representada, neste ato, pelo Senhor **Wagner Bastos Sales**, inscrito no CPF sob nº 005.164.595-54, RG nº 09.684.322-55 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º 001/2021, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.0.** Aquisição de mudas de café do tipo catuai e mudas de maracujá do tipo amarelo, para distribuição gratuita aos produtores da agricultura familiar do Município de Brejões, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato:

**2.0. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**1.0.** O valor do presente contrato é de **R\$ 238.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**1.0.** Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**1.0.** Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Primeiro**

**Os itens deverão ser entregues em normais condições de uso, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.**

**Parágrafo Segundo**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**1.0.** Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

**UNIDADE: 02.10.01 - UNIDADE DE AGRICULTURA**

**Atividade: 2.058 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**

**3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**Fonte: 00 - RECURSOS ORDINARIOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.0.** A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para a entrega.

**2.0.** Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega e instalação do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos itens, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. Entregar os itens, nas quantidades solicitadas no **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, **em até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0. Os itens fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 7.0. Não serão computados no montante recebido, os produtos que, após a seleção, forem considerados de segunda linha ou impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor.
- 8.0. Não serão aceitos produtos com prazo de validade próxima do seu vencimento, ou que apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão.
- 9.0. Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 10.0. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

1.0. Os valores dos preços dos itens, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços de entrega dos itens.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos itens, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



- 1.0.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2.0.** E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

## ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01					
Item	DESCRIÇÃO – LOTE 1	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Mudas de café do tipo catuaí, em sacos com medidas de 10 x 20 x 0,006 cm, tamanho em quatro a seis pares de folhas.	UND	200.000	R\$ 0,99	R\$ 198.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)</b>				<b>R\$ 198.000,00</b>	

LOTE 02					
Item	DESCRIÇÃO – LOTE 2	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Mudas de maracujá do tipo amarelo, em sacos com medidas de 9,0 x 18 cm.	UND	90.000	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>				<b>R\$ 40.500,00</b>	

Brejões - BA, 05 de Agosto de 2021.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Wagner Bastos Sales**  
CPF nº 005.164.595-54, RG nº 09.684.322-55 SSP/BA  
**WAGNER BASTOS SALES 00516459554**  
CNPJ nº 26.909.956/0001-02  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_